



Associação Educacional e Esportiva Além das 4 Linhas

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ESPORTIVA ALÉM DAS 4 LINHAS, sociedade civil sem fins lucrativos ou político-partidários, de caráter esportivo e educacional, com duração por prazo indeterminado, tem sua sede na Rua José Rudolf Júnior, nº555, bairro Águas Claras, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP88.357-170.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES:

Artigo 2º - São suas finalidades:

- a)** Trabalhar cooperando no processo de desenvolvimento educacional, esportivo e social de crianças, adolescentes e jovens, através do Futebol Social e Educação no progresso no município, no estado e em todo território nacional, tendo em vista o ensino de princípios e valores trabalhados pelo esporte citado, e a popularização do mesmo e maior facilidade para a sua prática;
- b)** Colaborar com os poderes públicos, sugerindo ou programando medidas de inclusão deste esporte na sociedade, que resultarem reais benefícios à coletividade;
- c)** Fortalecer a união e o espírito de solidariedade entre todos os participantes e atletas deste esporte;



- d) Realizar reuniões/sessões com o objetivo de, publicamente, divulgar suas finalidades e mobilizar energias em prol de seus ideais;
- e) Apresentar a quem de direito as Justas reivindicações dos atletas e dirigentes deste esporte, representando-os Judicialmente ou não, quando necessário;
- f) Zelar pela preservação dos espaços destinados a prática do futebol; jardins e logradouros públicos;
- g) Organizar e/ou promover competições esportivas de futebol no âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES:

Artigo 3º - O número de associados será ilimitado e gozarão todos dos mesmos direitos, ficando também sujeitos às mesmas obrigações.

Artigo 4º – A Associação reconhece as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados sócios fundadores os que subscreverem a ata de fundação da associação e efetivos aqueles admitidos após a fundação.

Artigo 5º - Para ser aceito no quadro social será necessário que o candidato tenha boa conduta.

Artigo 6º - A Sociedade garante a todos os associados, indistintamente os seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Votar e ser votado;



c) Usar da palavra e intervir nos debates, nas assembleias gerais e, apresentar sugestões, propostas ou indicações à mesa dirigente dos trabalhos;

d) Requerer do Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para determinado fim especificando os motivos, uma vez que o requerimento seja subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos; e propor para sócios, pessoas que preencham as condições do art.5º., com direito de recorrer à Assembleia Geral, em caso de recusa de sua proposta pela Diretoria.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

a) Zelar pela observância destes Estatutos e acatar as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

b) Comparecer às Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convidado;

c) Prestar sua colaboração às iniciativas da Associação, contribuindo com seu esforço pessoal para o bem-estar da população, com o progresso dos bairros e do município;

d) Estar em dia com seus compromissos Junto à Associação;

e) Pautar sua vida conforme os preceitos de princípios e valores de ética e cidadania.

Artigo 8º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto e será feita quando:

I – Deixar de cumprir as obrigações deste estatuto;

II – Proceder de maneira contrária aos interesses ou contra a imagem ou patrimônio da associação;

III – Ao associado excluído será dado direito de defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que excluir o sócio, caberá recursos para a Assembleia Geral, mas ao excluído não será ressarcido a qualquer contribuição ou doação efetuada.

- a) A pedido do associado;
- b) Quando o associado procurar, por qualquer meio, desprestigiar a Associação ou infringir as determinações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Diretoria resolver sobre a exclusão dos associados, assistindo aos excluídos o direito de apelar para a Assembleia Geral, mediante o disposto no art. 6º., d.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 9º – São órgãos da administração da Associação:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria;

DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Diretoria da Associação, cujo mandato será de 10 (dez) anos, com possibilidade de reeleição ilimitada, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 11º – São atribuições da Diretoria:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Resolver sobre a admissão de novos sócios;



- c) Autorizar despesas cujo valor não venha a comprometer a Associação;
- d) Criar comissões ou equipes de assessoria para seus trabalhos;
- e) Divulgar com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias o regulamento para as eleições;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as suas próprias decisões, bem como as da Assembleia Geral;
- g) Propor reforma estatutária;
- h) Ouvido o Conselho Fiscal, rejeitar doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer espécie de ajuda que contenham encargos ou condições que possam por em risco o exato cumprimento dos princípios e finalidades da Associação;
- i) Consultar o Conselho Fiscal e Assembleia Geral, sobre decisões a serem tomadas em assuntos de grande relevância.

Artigo 12º - Em caso de não observância do Art. 11, letra G, poderá haver a destituição total ou parcial da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO: A destituição far-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e pela votação favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos terços dos sócios presentes.

Artigo 13º - As sessões da Diretoria somente poderão efetuar-se com a presença de pelo menos 3 (três) membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos.

Artigo 14º - Em caso de vacância simultânea de mais de dois cargos da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição, declarando-se encerrado o mandato da Diretoria anterior e fixando-se o tempo de duração do mandato dos novos membros nunca superior ao da complementação do anterior.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;



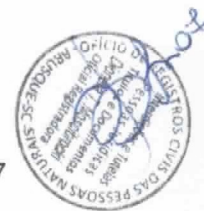
- b)** Representar a Associação em juízo e em todos os atos internos e externos;
- c)** Assinar em conjunto com o Secretário as correspondências e documentos que envolverem responsabilidades, e com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos relacionados com a movimentação de fundos da Associação;
- d)** Autorizar o pagamento de contas contraídas pela Associação de acordo com a Diretoria;
- e)** Visar o termo de abertura dos livros de escrituração;
- f)** Nomear comissões técnicas, de assessoria e de representação da Associação de acordo com a Diretoria;
- g)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, reunida para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, uma exposição dos atos e contas de sua administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal daquele exercício.

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e encargos;
- b)** Substituir o Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de vacância.

Artigo 17º - Compete ao Secretário:

- a)** Substituir o Vice-Presidente na sua falta e sucedê-lo em caso de vacância;
- b)** Encarregar-se da correspondência e ter os arquivos sob sua guarda;
- c)** Ler em sessão o expediente e dar-lhe o destino indicado pela Mesa Diretora;
- d)** Encaminhar a quem de direito, ouvido a Mesa Diretora às indicações, sugestões ou reclamações apresentadas nas reuniões da Diretoria, Comissões, Representações ou Assembleias Gerais;
- e)** Assinar a correspondência, juntamente com o Presidente;



f) Lavrar as atas das reuniões e assembleias.

Artigo 18º - Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e administração os bens da sociedade;
- b) Receber contribuições e donativos, ouvido a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Escriturar o Livro Caixa;
- d) Elaborar o balancete anual e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Assinar com o Presidente os cheques e documentos relacionados com a movimentação de fundos da Associação.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação, constituído por três membros efetivos e três suplente, eleitos pela Assembleia Geral simultaneamente a eleição da Diretoria.

- a) O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois anos), podendo serem reeleitos quantas vezes quiserem.
- b) O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros efetivos.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balancete e de toda a documentação que originarem os registros contábeis e, extraordinariamente, todas às vezes circunstâncias o exigirem.

PARAGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos, por maioria de votos.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos contábeis, balancetes e relatórios anuais;

- b) Apresentar parecer sobre movimentos financeiros;
- c) Manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- d) Denunciar erros ou fraudes e sugerir medidas corretivas ou punitivas;
- e) Vigiar o cumprimento destes Estatutos.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 22° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, tendo competência para decidir, resolver, aprovar, modificar e desfazer atos, respeitando as disposições estatutárias.

a) As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão na primeira quinzena do mês de março de cada ano, sendo que:

I - Terá a função de eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, a cada dez anos e,

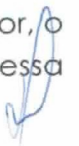
II - Avaliar os trabalhos e objetivos da Associação.

b) - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente, competindo-lhe a discussão e votação do assunto para o qual foi expressamente convocada, devendo o mesmo constar do edital de convocação, que deverá ser publicado uma vez na imprensa local e fixado na sede, com antecedência de 7 (sete) dias, no mínimo.

Artigo 23° - O "quorum" para funcionamento da Assembleia Geral será, obrigatoriamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, incluindo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

a) Não havendo "quorum", o Presidente convocará nova reunião para 30 (trinta) minutos após, funcionando então com qualquer número de sócios, desde que superior a 10 (dez), exceto no caso de dissolução da Associação;

b) Para atender ao disposto no caso da exceção prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Associação convocará nova Assembleia Geral e, nessa





convocação dará ciência que a mesma decidirá, uma hora após sua instalação, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 24º - Quando ocorrer Assembleia Geral e não se encontrar presente o Presidente ou outro membro da Diretoria, os trabalhos serão Instalados pelo sócio mais idoso dentre os presentes.

a) Da Assembleia de que trata este artigo, será lavrada ata em folha separada, a qual, depois de assinada pelos presentes, será remetida ao Presidente da Associação, a fim de que este tome as medidas que se fizerem necessárias;

b) A ata lavrada nos termos do parágrafo anterior, será obrigatoriamente transcrita no livro próprio de atas da sociedade.

Artigo 25º - As decisões, em Assembleias Gerais, serão tomadas por absoluta de votos, podendo as questões, serem decididas por votação secreta.

Artigo 26º - O Presidente da Assembleia Geral não votará, exceto em casos de empates, quando dará seu voto de qualidade.

Artigo 27º - É expressamente vedado tratar-se nas Assembleias Gerais de assuntos estranhos aos fins da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES:

Artigo 28º - No regulamento para as eleições da Diretoria e Conselho fiscal deverá constar:

a) Que as chapas compostas por 4 (seis) membros para a Diretoria e de igual número para o Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas, por escrito, acompanhadas com assinatura de, pelo menos, 5 (cinco) associados, até 7 (sete) dias antes das eleições, na secretaria da Associação;



- b) Que o sistema de votação será individual secreto e por chapa, quando estiverem concorrendo mais de uma. Não havendo chapa de oposição, os candidatos de chapa única serão eleitos por aclamação;
- c) Que a apuração será iniciada logo após o encerramento da votação;
- d) Que as chapas concorrentes designarão um fiscal por chapa, para acompanhar a votação e apuração;
- e) A chapa eleita será empossada logo após a apuração dos resultados.

Artigo 29º - No edital de convocação para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, que deverá ser publicado uma vez na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou por meio de ofício endereçado a cada um dos associados, deverá ser informado a ordem do dia, local, data, horário e quorum para instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 30º - A Associação Educacional e Esportiva Além das 4 Linhas responderá com seus bens pelos compromissos contraídos, de conformidade com estes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 31º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução, os bens/patrimônio da Associação serão destinados, pela Assembleia que a decidir, a qualquer entidade filantrópica ou cultural.

Artigo 32° - A Associação tomará por norma confiar seus trabalhos, sempre que possível, a comissões ou equipes, preferindo o trabalho coletivo ao individual.

Artigo 33° - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim quando a favor da reforma se manifestarem 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Artigo 34° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 35° - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e subscrito pela Diretoria, entrará em vigor nesta data e será publicado e registrado na forma da lei.

Artigo 36° - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

PRESIDENTE: Flavio Luiz Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, natural de São Paulo, gerente de vendas, inscrito no CPF nº 071.961.447-32 e portador do RG nº 7.774.923, residente e domiciliado na Rua José Rudolf Júnior, nº555, bairro Águas Claras, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP88.357-170.

VICE-PRESIDENTE: Tainan Guilherme da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Altôlandia, gerente geral, inscrito no CPF nº 055.664.459-00, portador do RG nº 7.355.847, residente e domiciliado na Rua Euclides da Silva, sem número, bairro São Pedro, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.351-774.

SECRETARIO: Flavio Herminio Pacheco, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, engenheiro têxtil, inscrito no CPF nº027.269.939-07 e portador do RG nº3.551.814, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Barowsky, nº 55, Primeiro de Maio, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-260.

TESOUREIRA: Gabriela Gonçalves Brum, brasileira, solteira, natural de Porto Alegre gerente de projetos e manutenção, inscrita no CPF nº 098.034.779-35 e portadora do RG nº6.416.460, residente e domiciliada na Rua Alois Winter, nº41, bairro Nova Brasília, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.352-610.



CONSELHO FISCAL: **Adriana Beuting dos Santos**, brasileira, casada, natural de Brusque, vendedora, inscrita no CPF nº 909.600.339-04 e portador do RG nº 2.834.890, residente e domiciliada Rua José Rudolf Júnior, nº555, bairro Águas Claras, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP88.357-170.

CONSELHO FISCAL: **Diana Elisa Motta Gerlach Pacheco**, brasileira, casada, natural de Três de Maio, secretária, inscrita no CPF nº 052.605.549-90 e portadora do RG nº 4.186.441, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Barowsky, nº 55, bairro Primeiro de Maio, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-260.

CONSELHO FISCAL: **Carolina Dias Pimentel**, brasileira, casada, natural de Santos, administradora, inscrita no CPF nº 418.722.388-66 e portadora do RG nº 7.726.049, residente e domiciliada na Rua Augusto Klapoth, nº 1215, bairro Santa Luzia, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.357-260.

CONSELHO FISCAL: **Gideon da Silva Ferreira**, brasileiro, solteiro, natural de Coaraci, empresário, inscrito no CPF nº 074.951.499-06 e portador do RG nº 6.793.960, residente e domiciliado na Rua Ema Maria Debatin, nº 71, bairro Águas Claras, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-642.

CONSELHO FISCAL: **Amanda da Silva**, brasileira, solteira, natural de Brusque, assistente administrativa, inscrita no CPF nº 064.596.409-39 e portadora do RG nº 5.602.356, residente e domiciliada na Rua Messina, nº45, apto 20, bairro Águas Claras, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-470.

CONSELHO FISCAL: **Gabriel da Costa Cunha**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, motorista, inscrito no CPF nº 155.587.317-02 e portador do RG nº 2.326.805-2, residente e domiciliado na Rua Messina, nº45, apto 201, bairro Águas Claras, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-470.

ADVOGADA: **Diana Cassaniga Hodecker**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número 067.566.649-05, advogada regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº46.252, com escritório profissional na Avenida Primeiro de Maio, nº 72, bairro Primeiro de Maio, cidade de Brusque, Santa Catarina, CEP 88.353-200.

Brusque, SC., 09 de julho de 2021.


Flavio Luiz Ribeiro dos Santos
CPF nº 071.961.447-32
Presidente


Diana Cassaniga Hodecker
Advogada OAB/SC sob o nº46.252
CPF nº 067.566.649-05

Estado de Santa Catarina

de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Dionela Therezinha Moscbrocki - Oficial Registradora
Filipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88361-000 - (47)
3351-2771 - servicoregistrabrusque@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 004575 Data: 30/07/2021 Livro: 0010 Folha: 251
Número: 005974 Data: 30/07/2021 Livro: A-065 Folha: 199

Arquivo: Integral | Natureza: Estatuto Social - 09/07/2021

Representante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ESPORTIVA ALÉM

Protocolo: Registro R\$ 118,73 Selo R\$ 2,52 Data: 24/07/2021 Seção: 08179

Assinatura digital de Fiscalização do tipo Normal - GFA40778-8NTN
Para mais dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Brusque - 30 de julho de 2021

Blanca Bernardo Amorim - Escrevente

